Irregular nº C-65-2011; b) considerando que se trata de dano de natureza média, seja deliberado o valor da multa dentro da faixa de 500 (cinquentas) a 5000 (cinco mil) UFESPs. Após discussões acerca das intervenções realizadas, a Conselheira Relatora propôs que seja julgado subsistente o Auto de Constatação de Conduta Irregular nº C-65-2011, pela aplicação da multa máxima de natureza média no valor de 5.000 (cinco mil) UFESPs, no que foi acolhido, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes. Processo 63417/2010 - Referente ao imóvel situado a Rua Barão Homem de Mello 137, Centro, município de Pindamonhangaba. O Conselheiro Daniel Smolentzov apresentou oralmente seu relato e procedeu a leitura do Relatório Circunstanciado da UPPH, que sugere: a) seja julgado subsistente o Auto de Constatação de Conduta Irregular nº C-3-2011; b) considerando que se trata de dano de natureza média, seja deliberado o valor da multa dentro da faixa de 500 (quinhentas) a 5000 (cinco mil) UFESPs. Após discussões acerca das intervenções, propôs que seja julgado subsistente o Auto de Constatação de Conduta Irregular nº C-3-2011 e pela aplicação da multa máxima de natureza leve no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, no que foi acolhido, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes. Deliberou ainda, por unanimidade pelo encaminhamento de notificação ao proprietário para que apresente plano para recuperação e restauro do bem em questão, assim como a execução das necessárias obras consideradas prioritárias para a sua manutenção e conservação, sem prejuízo da determinação de demolição já aprovado pelo Egrégio Colegiado em 04-11-2013 Ata 1728. Processo 67437/2012 - Referente ao imóvel situado a Rua Topázio 450, nesta Capital. O Conselheiro Vicente Eudes apresentou oralmente seu relato e procedeu a leitura do Relatório Circunstanciado da UPPH, que sugere: a) seja julgado subsistente o Auto de Constatação de Conduta Irregular nº C-13-2013; b) considerando que se trata de dano de natureza leve, seja deliberado o valor da multa dentro da faixa de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs. Após discussões acerca das intervenções, o Conselheiro Relator propôs que seja julgado subsistente o Auto de Constatação de Conduta Irregular nº C-13-2013 e pela aplicação da multa mínima de natureza leve no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, no que foi acolhido, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes. Tendo em vista o adiantado da hora não foram analisados os seguintes processos: 63654/2011, 63890/2011, 65139/2011, 59436/2009, 64935/2011, 69575/2013, 67292/2012 e 61755/2010. A Ata foi elaborada por mim, Valéria Gonzaga Magalhães, a qual submetida à apreciação do Egrégio Colegiado, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 8-10-2014

No extrato do convênio nº 46/2014,publicado no DOE de 08-10-2014 página 38, leia-se " Processo SDECTI nº 252/2014" e não como constou.

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução CRUESP Nº 01, de 25-9-2014

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3° do Decreto n° 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1° - Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1° de setembro de 2014, pelo índice de 2,57%.

Artigo 2° - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" será calculado, a partir de 1° de setembro de 2014, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R$ 398,44, a que se refere o Artigo 1° da Resolução CRUESP nº 002/2013.

Artigo 3° - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972

III - Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no Artigo 1°.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo nº 072/2011

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Bom Sucesso de Itararé.

Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza e o Município de Bom Sucesso de Itararé – Cláusula Primeira – Do Objeto – I – Este Termo Aditivo tem como objetivo a transferência da Etec sede para a Unidade de Ensino, Escola Técnica Estadual de Itararé, situada no Município de Itararé/SP, a partir de 01/01/2015, conforme anuência da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico, dando continuidade ao funcionamento da classe descentralizada do CEETEPS no Município de Bom Sucesso de Itararé, visando oferecer cursos profissionalizantes à população do município.

Data de Assinatura: 03/10/2014.

Extrato de Convênio

Processo nº 027/2009

Parecer CJ nº 024/2009

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Serrana

Termo Aditivo ao Convênio de cooperação técnico-educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Serrana, objetivando a expansão da educação profissional gratuita de nível técnico.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Aditamento - O presente termo tem por objetivo a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Convênio, Processo nº 027/2009, celebrado entre o CEETEPS e o Município de Serrana.

Cláusula Sexta – Da Vigência - O presente convênio terá sua vigência prorrogada com fundamento no § 4º, inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até 13 de agosto de 2015."

Data de Assinatura: 13/08/2014.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410030

Data: 09/10/2014

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410030	2013PD00278	277.000,00
	TOTAL	277.000,00

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Alteração de Convênio

PROCESSO SH – 132/05/202014

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de TARABAI, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação em Exercício, Marcos Rodrigues Penido, do outro o Município de TARABA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito ELIAS NATALINO PEREIRA, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Primeira e Cláusula Quarta do Termo de Convênio celebrado em 25-03-2014, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - a cláusula primeira do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de "Infraestrutura urbana" e "Equipamento Social e Comunitário" (Construção de Praça e pavimentação e lajota em concreto, no prolongamento da Rua Jaime Bernardo da Costa, interligando com a Rua Pedro Bortolli), pertencente ao Conjunto Habitacional, pertencente ao, Conjunto Habitacional Tarabai "B" Jardim Gardênia, nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor – a cláusula quarta do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

O valor total do presente Convênio é de R$ 117.540,24, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R$ 111.640,24. (cento e onze mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R$ 5.900,00, a título de contrapartida, nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA, 26-09-2014.

Extrato de Termo de Rescisão de Convênio

Processo: S.H. 273/05/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO GÁLIA.

Nesta data, na sede da Secretaria de Estado da Habitação, à Rua Boa Vista, 170, Centro - São Paulo/SP comparecem, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua SECRETARIA DA HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ sob 47.209.002/0001-59, neste ato representado por seu Secretário Adjunto da Habitação em Exercício, Marcos Rodrigues Penido, e de outro, o Município de GÁLIA inscrito no CNPJ sob 44.518.389/0001-37, neste ato representado, por seu Prefeito, Newton Rodrigues Freire e, considerando:

a) Que o Município de GÁLIA, através do Ofício 166/2014 - GP, datado de 05-08-2014, abdica do convênio.

Resolvem de comum acordo, firmar o presente termo de rescisão amigável de convênio, referente ao Processo S.H. 273/05/2014, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a rescisão amigável do convênio celebrado em 24-03-2014 entre a Secretaria de Estado da Habitação e a Prefeitura Municipal de GÁLIA, objetivando o repasse de recursos financeiros para execução de obras de Infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico), no Conjunto Habitacional Alfredo Pereira Cardoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 - A presente rescisão é efetivada de forma amigável, a partir da data da assinatura deste termo, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1 - Declaram as partes estarem quites uma com a outra, nada podendo reivindicar posteriormente em relação ao convênio ora rescindido.

E, por estarem de comum acordo na rescisão, nada mais tendo a reclamar, assinam as partes o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DATA DA ASSINATURA, 12-09-2014.

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, dos Anexos I.II e III, do Decreto 46.657, de 01-04-2002, ficam prorrogados os convênios referente aos Municípios abaixo discriminados:

BERNARDINO DE CAMPOS, Processo SH 422/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

BIRIGUI, Processo SH 499/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

BURITIZAL, Processo SH 498/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

FLORÍNEA, Processo SH 415/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

JALES, Processo SH 381/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

MAGDA, Processo SH 382/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

NOVA GRANADA, Processo SH 486/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

NOVAIS, Processo SH 445/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

PIRACICABA, Processo SH 663/05/2008 prorrogado de 04-10-2013 ATÉ 02-03-2014.

PIRACICABA, Processo SH 663/05/2008 prorrogado de 03-03-2014 ATÉ 30-07-2014.

SANTA SALETE, Processo SH 385/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

SANTO ANASTÁCIO, Processo SH 408/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

SÃO PEDRO DO TURVO, Processo SH 473/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

TRÊS FRONTEIRAS, Processo SH 386/05/2014 prorrogado até 17-03-2015.

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto 47.924, de 04-07-2003, fica prorrogado o convênio referentes ao Município abaixo discriminado.

SOROCABA, Processo SH 1187/05/2008 prorrogado de 19-12-2013 até 16-06-2014.

SOROCABA, Processo SH 1187/05/2008 prorrogado de 17-06-2014 até 13-12-2014.

Extrato de Termo de Alteração do Convênio

Processo SH 663/05/2008

14º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Piracicaba, objetivando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Habitação para obras de infraestrutura e equipamento social.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação em exercício, MARCOS RODRIGUES PENIDO, do outro o Município de Piracicaba, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II - alínea c, alterar a Cláusula Primeira, Quarta e Décima do Termo de Convênio, e ratificar todas as suas demais cláusulas do convênio firmado em 30-10-2008.

A Cláusula Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - a cláusula primeira passará a ser:

Desta maneira, o objeto do presente Convênio passará a ser para a execução de obras de as, (execução das obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação rígida, guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, recuperação estrutural de avenida e centro comunitário), nos seguintes logradouros: Rua Principal, Rua da Mina, Rua do Trabalhador, trecho da Rua Copo de Leite, trecho da Rua Saturno, trecho da Rua Mercúrio, Rua Estrela, Travessa Zulmira Ferreira do Vale, Rua Zulmira Ferreira do Vale e Av. Dr. Antonio Mendes de Barros Filho, localizados na Favela Cantagalo em Piracicaba - SP, nos termos do novo Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor - a cláusula quarta passará a ser:

O valor total do presente Convênio passará a ser de R$ 1.704.649,80, sendo de responsabilidade da SECRETARIA nos termos do novo Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

A Cláusula Décima passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo - a cláusula décima passará a ser:

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente convênio de 31-07-2014 até 27-12-2014.

DATA DA ASSINATURA: 24-09-2014

ASSESSORIA TÉCNICA

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.199, de 02-04-2009, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminado:

DIVINOLÂNDIA, Processo SH 632/05/2012 prorrogado até 07-10-2015.

ITANHAÉM, Processo SH 540/05/2012 prorrogado até 07-10-2015.

MAGDA, Processo SH 603/05/2012 prorrogado até 07-10-2015.

TRÊS FRONTEIRAS, Processo SH 577/05/2012 prorrogado até 07-10-2015.

TRÊS FRONTEIRAS, Processo SH 666/05/2012 prorrogado até 07-10-2015.

TRÊS FRONTEIRAS, Processo SH 680/05/2012 prorrogado até 07-10-2015.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo 9.267/2014

Contrato: 25/2014/FPBRN

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Contratado: V2 Integradora de Soluções e Importações EIRELI.

CNPJ: 08.231.792/0001-17

Objeto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação da empresa V2 Integradora de Soluções e Importações EIRELI, para prestação de serviços de locação de central telefônica – PABX, com manutenção e fornecimento de acessórios.

Vigência: a partir: 16-09-2014 a 15-09-2017

Valor do contrato: R$ 1.307.025,72.

Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 18542261257190000, Natureza de Despesa: 33903919, UGE 260030, Nota de empenho 2014NE00492.

Data da Assinatura: 16-09-2014.

Extrato de Contrato

Processo 9.263/2014

Contrato: 24/2014/FPBRN

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Contratado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

CNPJ: 33.530.486/0001-29

Objeto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC - Lote 8.

Vigência: a partir: 16-09-2014 a 15-12-2015

Valor do contrato: R$ 170.593,35.

Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 18542261257190000, Natureza de Despesa: 33905012, UGE 260030, Nota de empenho 2014NE00493.

Data da Assinatura: 16-09-2014.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicado

Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:

Município de Cajati, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 (Processo SMA 9.727/2014).

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Extrato de Contrato

Processo 9.266/2014

Contrato: 11/2014/CBRN

Parecer Jurídico 508/2014

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Contratado: V2 Integradora de soluções e Importações Eireli

CNPJ: 08.231.792/0001-17

Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços de locação de central telefônica - PABX, com manutenção e fornecimento de acessórios.

Vigência: a partir: 16-09-2014 a 15-12-2015.

Valor do contrato: R$ 132.974,28.

Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 18122010050780000, Natureza de Despesa: 33903919, UGE 260010, Nota de empenho 2014NE00321.

Data da Assinatura: 16-09-2014.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Queima da palha da cana-de-açúcar n° 037/14/CTAP - Determinação de 07/10/2014

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 40, de 07 de maio de 2014, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar em qualquer período do dia nos seguintes municípios: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-19, de 07-10-2014

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de fixar estratégias para equacionar o passivo decorrente das complementações de aposentadoria e pensão de funcionários e ex-funcionários do Banco Nossa Caixa S.A.

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado,

Considerando que o Estado de São Paulo alienou as ações de sua propriedade, representativas do capital social do Banco Nossa Caixa S.A, ao Banco do Brasil S.A.;

Considerando que, quando da realização dessa alienação, o Estado de São Paulo assumiu a responsabilidade pelo custeio das complementações de aposentadorias e pensões devidas aos empregados e ex-empregados do Banco Nossa Caixa S.A, nos termos do artigo 4º da Lei 13.286/2008;

Considerando que o Banco do Brasil S.A. tem formulado ao Estado de São Paulo requerimentos administrativos de reembolso pelo dispêndio com condenações judiciais supostamente relativas à complementação de aposentadoria e pensão de empregados, ex-empregados e pensionistas do Banco Nossa Caixa S.A.;

Considerando que o Banco do Brasil S.A. tem ajuizado ações cautelares interruptivas de prescrição contra o Estado, em relação a débitos que considera como de atribuição deste, decorrentes das complementações de aposentadoria e pensão;

Considerando que existe divergência entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado de São Paulo sobre a extensão do custeio devido, a indicar a possibilidade de que a controvérsia seja levada ao Judiciário; e

Considerando, ainda, a complexidade do tema, bem como a elevada monta de recursos envolvidos nessa disputa, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de fixar estratégias para equacionar o passivo decorrente das complementações de aposentadoria e pensão de funcionários e ex-funcionários do Banco Nossa Caixa S.A.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores dos seguintes setores da Procuradoria Geral do Estado:

I – 2 (dois) da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda:

- Danae Dal Bianco
- Beatriz Meneghel Chagas Camargo

II – 4 (quatro) da Procuradoria Judicial, sendo 2 (dois) da Primeira Subprocuradoria e 2 (dois) da Sétima Subprocuradoria:

- Kelly Paulino Venâncio (PJ-1)
- Cláudio Porpino Cabral de Melo (PJ-1)
- Luísa Baran de Melo Alvarenga (PJ-7)
- Maria Cecília Fontana Saez (PJ-7)

III – 1 (um) da Coordenadoria de Empresas e Fundações, a quem caberá a coordenação executiva do grupo:

- André Rodrigues Junqueira

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Procurador Geral do Estado ou pela Coordenação Executiva e deverá entregar o Relatório Final no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado nesta Resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção, salvo em relação ao integrante coordenador.

Artigo 5º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 08-10-2014

Cancelando:

a pedido, a partir de 16-09-2014, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito WELLINGTON WENDEL GONÇALVES, RG. 43.267.384-2, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 432/2014)

a pedido, a partir de 02-10-2014, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito CAIO ALEXANDRE YOSHIDA, RG. 33.041.056-8, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 433/2014)

a pedido, a partir de 30-09-2014, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito MARCO ANTONIO PEREIRA, RG. 14.117.417, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 434/2014)

a pedido, a partir de 01-10-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito YARA REGINA ARAUJO TICHTER, RG. 25.031.041-7, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que